



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
P R E S I D Ê N C I A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 000016/2021**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COARI.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**DECISÃO**

Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, CNPJ nº. 09.426.466/0001-28** objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Coari/AM, no exercício de 2021.

Foram juntados aos autos: **(i)** Demonstração da Exclusividade na Prestação do Serviço (documento PAD n. 000272/2018); **(ii)** Proposta Orçamentária (documento PAD n. 018200/2021); **(iii)** Certificado de Regularidade do FGTS (documento PAD n. 031136/2021); **(iv)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (documento PAD n. 023457/2021); porém, ausente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento PAD n. 023457/2021); **(v)** Ofício nº. 12/2021 - SESEG, Informando ao Agente Arrecadador sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 023461/2021); **(vi)** Ofício nº. 13/2021-SESEG, informando a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 023463/2021) e **(vii)** declaração informando a impossibilidade de protocolização do ofício na Delegacia da Receita Federal em decorrência do fechamento daquele órgão (documento PAD n. 023300/2021).



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
P R E S I D Ê N C I A**

Em informação constante do documento PAD n. 23471/2021, a Seção de Conservação e Serviços Gerais se comprometeu “a monitorar a abertura do protocolo da Receita Federal em Manaus/AM a fim de se cumprir os entendimentos do TCU, Decisão nº 431/1997 - Plenário, Acórdão TCU 1105/2006 - Plenário e Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 09, de 01/04/2009”.

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 099/2021 (documento PAD n. 028025/2021), explicitou que estão vencidas a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e, em situações dessa natureza, na qual a entidade publica detentora de monopólio encontra-se em situação irregular, não há óbice à contratação dos serviços por ela prestados, tendo em vista o caráter essencial do serviço contratado, conforme Decisão TCU 431/1997.

Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a COMPANHIA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Diretor-Geral, em manifestação constante no documento PAD n. 028052/2021 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD nº. 028052/2021), com respaldo no Parecer nº. 99/2021 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD nº. 028025/2021), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e, ainda, tendo em conta Informação n. 04/2021 (Documento n. 023471/2021), em que a SESEG se compromete a



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
P R E S I D Ê N C I A**

monitorar a abertura do protocolo da Receita Federal em Manaus/AM a fim de cumprir a condição atinente à comunicação da irregularidade junto ao agente arrecadador, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da empresa **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC CNPJ nº. 09.426.466/0001-28**, com a finalidade de fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Coari/AM, no exercício de 2021.

À SAO para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)*

**Des. WELLINGTON JOSÉ ARAÚJO**  
Presidente do TRE/AM